



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL**  
**CEP 37557-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Lei N°.1.238/2009 de 16 de abril de 2009.**

Altera a Lei 1.208/2008 que concede desconto e parcelamento de dívida ativa e da outras providencias.

O Prefeito Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica alterado o art. 1° da Lei 1.208/08 passando o mesmo a vigorar com nova redação ao inciso III e acréscimos do inciso IV e Parágrafo único:

*III – em até 18 (dezoito) parcelas mensais, iguais, sucessivas e corrigidas, sem desconto, desde que, parcelada a totalidade da dívida, incluindo todos os exercícios em débito, por contribuinte.*

*IV – a parcela mensal não poderá ser inferior a R\$50,00 (cinquenta reais).*

*Parágrafo único – A inadimplência de 03 (três) parcelas, consecutivas, ou não, implicará no vencimento antecipado das demais e na imediata cobrança do débito ou prosseguimento da Execução Fiscal, com apuração do saldo devedor, mediante imputação proporcional dos valores pagos.*

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhal, 16 de abril de 2009.

**RUBENS VILELA DOS SANTOS JUNIOR**  
Prefeito Municipal.